Boletim do Trabalho e Emprego

47

1.^ SÉRIE

Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) — Ministério do Trabalho e Segurança Social

Preço

12\$00

BOL. TRAB. EMP.

LISBOA

VOL. 51

N.º 47

P. 2335-2346

22 - DEZEMBRO - 1984

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Portarias de extensão:	Pág.
 PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Portuguesa das Empresas Industriais de Produtos Químicos e outras e o Sind. dos Fogueiros de Terra e da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante e outro 	2336
— Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Pescado e o SINDEPESCAS — Sind. Democrático das Pescas e outros	2337
Convenções colectivas de trabalho:	
 CCT entre a Assoc. Livre dos Industriais Pelo Frio e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outra 	2337
 CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Vestuário e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial e outras. 	2339
 CCT ent e a AEVP — Assoc. dos Exportadores de Vinho do Porto e outras e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial e outra 	2340
 CCT entre a AEVP — Assoc. dos Exportadores de Vinho do Porto e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outra 	2342
 — CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de hortofrutícolas) e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros — Alteração salarial e outras 	2343

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Portuguesa das Empresas Industriais de Produtos Químicos e outras e o Sind. dos Fogueiros de Terra e da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante e outro.

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 1983, foi publicado o CCT celebrado entre a Associação Portuguesa das Empresas Industriais de Produtos Químicos e outras e o Sindicato dos Fogueiros de Terra e da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante e outro, inserindo-se no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 1984, a alteração àquela convenção colectiva de trabalho outorgada pelas mencionadas associações de classe.

Considerando que as referidas convenções se aplicam apenas às relações de trabalho tituladas por entidades patronais e trabalhadores de profissões e categorias profissionais previstas, umas e outros filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência, na área de aplicação das supracitadas convenções, de entidades patronais não inscritas nas associações signatárias que prosseguem a actividade económica por aquelas abrangida e com trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas;

Considerando a existência de entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que têm ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas não inscritas nos sindicatos outorgantes;

Considerando ainda a necessidade de uniformizar as condições de trabalho em todo o sector abrangido pelos referidos contratos colectivos;

Considerando, finalmente, a posição do Governo Regional da Madeira e do Governo Regional dos Açores;

Cumprindo o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pela publicação do aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 35, de 22 de Setembro de 1984, ao qual não foi deduzida qualquer oposição:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Trabalho e da Indústria, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As disposições constantes do CCT celebrado entre a Associação Portuguesa das Empresas Industriais

de Produtos Químicos e outras e o Sindicato dos Fogueiros de Terra e da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante e outro, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 1983, e da alteração àquela convenção colectiva outorgada pelas mencionadas associações de classe e inserta no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 1984, são tornadas extensivas às relações de trabalho estabelecidas entre todas as entidades patronais que, não estando filiadas nas associações patronais outorgantes, exerçam, na área de aplicação daquelas convenções colectivas de trabalho, a actividade por elas abrangida e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas, bem como às relações de trabalho tituladas por trabalhadores daquelas profissões e categorias profissionais não inscritas nos sindicatos outorgantes e por entidades patronais filiadas nas associações patronais signatárias.

2 — Não são objecto de extensão cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria, no continente, entra em vigor nos termos legais e produz efeitos, no tocante à tabela salarial, desde 1 de Agosto de 1984.
- 2 A entrada em vigor e a eficácia da presente portaria na Região Autónoma dos Açores será determinada por despacho do respectivo Governo Regional, a publicar no *Jornal Oficial* da Região.

Ministérios do Trabalho e Segurança Social e da Indústria e Energia, 10 de Dezembro de 1984. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Vítor Manuel Sampaio Caetano Ramalho*. — O Secretário de Estado da Indústria, *João Nuno Boulain de Carvalho Carreira*.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Pescado e o SINDEPESCAS — Sind. Democrático das Pescas e outros

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma PE da alteração convencional mencionada em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 1984.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do referido preceito e diploma, tornará a mencionada alteração convencional aplicável a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção, exerçam a actividade económica por esta abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, bem como aos trabalhadores das referidas profissões e categorias profissionais não inscritas nas associações sindicais outorgantes ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal signatária.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Assoc. Livre dos Industriais Pelo Frio e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outra

O CCT dos industriais pelo frio, celebrado entre a Associação Livre dos Industriais Pelo Frio e a FE-TESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritórios e Serviços e outras organizações sindicais, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 16, de 29 de Abril de 1977, com as alterações constantes no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 1, de 8 de Janeiro de 1979, 10, de 15 de Março de 1980, 22, de 15 de Junho de 1981, 29, de 7 de Agosto de 1982, e 39, de 22 de Outubro de 1983, é revisto como segue:

Cláusula 2.ª

(Vigência do contrato)

1 —	•	•	• •	•	•	•	•	• •	٠	٠	•	•	•	•	٠.	٠	•	٠	• •	•	•	•	•	•	•	•		•	•	٠	•	•	•		•
2 —	A	t	al	be	el	a	S	a	la	ri	ia	l	(;	aı	ne	X	0	I	I)	1	וכ	c	d	lυ	ιz	. (ef	e	it	o:	s	a	1	oa	ır

2 — A tabela salarial (anexo II) produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 1984, podendo ser revista anualmente.

Cláusula 31.ª

(Remunerações mínimas mensais)

1 —	• • •	 •••••	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • •	

9 — É garantido um aumento mínimo de 1250\$ sobre a retribuição base efectiva de cada trabalhador.

Cláusula 36.ª

(Deslocações)

1 —

2 — Nas deslocações que os trabalhadores aceitem fazer ao serviço da empresa esta obrigar-se-á, além do

pagamento do transporte, ao pagamento das seguintes

quantias:

Pequeno-almoço — 82\$50;

Almoço — 330\$;

Jantar — 330\$;

Ceia — 155\$;

Dormida — contra apresentação de documentos.

3 — A pedido do trabalhador ser-lhe-ão adiantadas as importâncias relativas às despesas previstas nesta cláusula.

Cláusula 82.ª-A

(Aumento mínimo e retroactivos)

- 1 O aumento mínimo previsto na cláusula 31.ª, n.º 9, não será devido, na presente revisão, aos trabalhadores que entre 1 de Janeiro e 31 de Agosto do corrente ano tenham sido aumentados de valor igual ou superior a 1250\$.
- 2 Se durante aquele período tiver sido concedido qualquer aumento inferior àquele montante, apenas

será devida, por força desta cláusula, a diferença correspondente.

3 — Os retroactivos referentes aos meses de Setembro, Outubro e Novembro de 1984 poderão ser pagos, respectivamente, em Dezembro de 1984, Janeiro e Fevereiro de 1985.

ANEXO II Tabela de remunerações mínimas

Níveis	Categorias	Remunerações mínimas
I	Chefe de escritório	34 600\$00
II	Analista de sistemas	31 300\$00
111	Chefe de secção Guarda-livros Programador Chefe de vendas	28 250\$00
IV	Correspondente em línguas estrangeiras Secretário(a) de direcção Esteno-dactilógrafo(a) em línguas estrangeiras Subchefe de secção Inspector de vendas Escriturário principal	25 800\$00
v	Caixa Escriturário de 1.ª Fogueiro de 1.ª Operador mecanográfico Vendedor (a) Promotor de vendas Prospector de vendas	24 700\$00
VI	Operador de máquinas de contabilidade Apontador	22 450\$00
VII	Vendedor (b) Escriturário de 3.ª Telefonista Fogueiro de 3.ª	21 050\$00
VIII	Contínuo (maior de 21 anos)	19 900\$00
IX	Dactilógrafo do 2.º ano	17 700\$00
x	Contínuo (menos de 21 anos)	16 050\$00
XI	Paquete (de 16-17 anos)	12 400\$00

Víveis	Categorias	Remunerações mínimas
XII	Paquete (de 14-15 anos)	9 900\$00
a) b)		
1 —		
2 —		
Lisbo	a, 28 de Novembro de 1984.	
Pela v	FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores d iços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:	e Escritório e Ser-
	SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório Co STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório trito de Setúbal; SITEMAQ — Sindicato dos Fogueiros de Terra e da Me gem de Máquinas da Marinha Mercante; Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comér Heroísmo; Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das e Santa Maria.	e Serviços do Dis- strança e Marinha- o Funchal; cio de Angra do
Pelo	SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório Se	rviços e Comércio:
	Joaquim Manuel Galhanas da Luz.	•
Pela	Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Esc	ritórios e Serviços
	António José Lourenço Vicente.	
Pelo	STV — Sindicato dos Técnicos de Vendas:	
	José Augusto de Sousa Martins Leal.	
Pela	ALIF - Associação Livre dos Industriais Pelo Frio:	
	Raul Junqueiro.	
	Declaração	
liados	todos os efeitos se declara que os na Federação Portuguesa dos Sicio e Serviços são os seguintes:	

Comércio e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e

Comércio do Distrito de Viseu; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança; Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angre de Harrísus de Escritório e Comércio de Angre de Harrísus de Angre de La Comercia de Comer

mércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 28 de Novembro de 1984. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível).

Depositado em 11 de Dezembro de 1984, a fl. 190 do livro n.º 3, com o n.º 368/84, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Vestuário e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

Cláusula 2.ª

(Vigência)

- 1 O presente CCT entra em vigor 5 dias após a sua publicação no Boletim do Trabalho e Emprego.
- 2 A tabela salarial e demais cláusulas de expressão pecuniária vigorarão por um período de 12 meses e produzem efeitos a 1 de Outubro de 1984.

Cláusula 16.ª

(Direitos dos trabalhadores nas pequenas deslocações)

c) Ao pagamento do tempo de trajecto e espera, fora do período normal de trabalho, calculado na base da retribuição extraordinária, de acordo com a cláusula 27.ª As fracções de tempo serão contadas sempre como meias horas.

Cláusula 20.ª

(Seguros e deslocações)

O pessoal deslocado em serviço será seguro pela empresa contra riscos de viagem, acidentes de trabalho e acidentes pessoais no valor de 3 000 contos.

Cláusula 22.ª

(Trabalho suplementar)

- 1 Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.
- 2 Não se compreende na noção de trabalho suplementar:
 - a) O trabalho prestado por trabalhadores isentos do horário de trabalho;
 - b) O trabalho prestado para compensar suspensões de actividade de duração não superior a 48 horas seguidas ou interpoladas por 1 dia de descanso ou feriado, quando haja acordo entre a entidade patronal e os trabalhadores.
- 3 Os trabalhadores estão obrigados à prestação de trabalho suplementar, salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicitem a sua dispensa.

Cláusula 27.ª

(Remuneração por trabalho suplementar)

1 — A primeira hora de trabalho suplementar será paga com o acréscimo de 50 % sobre o salário hora efectivamente auferido nos dias normais de trabalho, as horas seguintes serão pagas com o acréscimo de 75 %.

~				
4	, —	 	 	

3 — O trabalho suplementar efectuado para além das 20 horas ou antes das 7 horas será ainda acrescido da taxa de 40 % para o trabalho nocturno.

Cláusula 55.ª

(Abono para falhas)

Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento e ou recebimento terão direito a um abono mensal, para falhas, no valor de 1300\$00.

ANEXO III Tabela salarial

Níveis	Vencimentos
A	40 400\$00
B	37 400\$00
C	35 000\$00
D	32 600\$00
Е	31 600\$00
F	27 800\$00
G	25 000\$00
Н	20 500\$00
I	18 500\$00

Níveis	Vencimentos
J	17 000\$00
L	16 300\$00
M	12 700\$00
N	9 800\$00

Lisboa, 15 de Novembro de 1984.

Pela FETESE — Federação dos sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços em representação dos seguintes Sindicatos filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços; STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Setúbal:

trito de Setúbal; SITEMAQ — Sindicato dos Fogueiros de Terra, da Mestrança e Marinha-gem de Máquinas da Marinha Mercante; Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Funchal; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do He-

roísmo; Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de S. Miguel e Santa Maria.

Carlos Alberto Pinheiro e Silva.

Pela APIV - Associação Portuguesa dos Industriais de Vestuário: Gustavo Andresen.

Depositado em 11 de Dezembro de 1984, a fl. 190 do livro n.º 3, com o n.º 369/84, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a AEVP — Assoc. dos Exportadores de Vinho do Porto e outras e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial e outra

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e denúncia

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

1 — A presente alteração ao CCT publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 47, de 22 de Dezembro de 1983, obriga, por um lado as empresas e entidades filiadas nas associações patronais seguintes:

Associação dos Exportadores do Vinho do Porto (AEVP);

Associação dos Comerciantes e Industriais de Bebidas Espirituosas e Vinhos;

Associação do Norte dos Comerciantes e Engarrafadores de Vinho e Bebidas Espirituosas (AN-CEVE);

e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados ou filiados pelas associações sindicais signatárias.

2 — A presente alteração ao CCT aplica-se igualmente aos trabalhadores de escritório ao serviço das associações patronais outorgantes.

Cláusula 25.ª

(Seguro e fundo para falhas)

1 — Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas de 1250\$, o qual fará parte integrante da retribuição enquanto o trabalhador se mantiver classificado na profissão a que correspondem essas funções.

ANEXO II

Retribuições mínimas

TABELA A

Empresas ou entidades representadas pela AN-CEVE — Associação do Norte dos Comerciantes e Engarrafadores de Vinhos e Bebidas Espirituosas e pela ACIBEV — Associação dos Comerciantes e Industriais de Bebidas e Vinhos:

Grupos	Categorias profissionais	Retribuições
I	Chefe de escritório	42 850 \$ 00
II	Chefe de departamento	40 500\$00
III	Chefe de secção Guarda-livros Programador Chefe de vendas	34 300\$00
IV	Secretário de direcção	31 750\$00

Grupos	Categorias profissionais	Retribuições
v	Primeiro-escriturário	30 000\$00
VI	Segundo-escriturário Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Perfurador-verificador Cobrador Demonstrador	28 600\$00
VII	Telefonista de 1. ^a	25 350\$00
VIII	Telefonista de 2.ª Contínuo Porteiro	23 400\$00
IX	Estagiário do 2.º ano	21 300\$00
x	Estagiário do 1.º ano	19 750 \$ 00
XI	Paquete de 16/17 anos	14 750\$00
XII	Paquete de 14/15 anos	12 750\$00

TABELA B

Empresas ou entidades representadas pela AEVP – Associação dos Exportadores de Vinho do Porto:

Grupos	Categorias profissionais	Retribuições
I	Chefe de escritório	53 000\$00
II	Chefe de departamento	47 500\$00
III	Chefe de secção Guarda-livros Programador Chefe de vendas	42 150\$00
IV	Secretário de direcção	40 150 \$ 00
v	Primeiro-escriturário	37 550\$00
VI	Segundo-escriturário	35 000\$00

Grupos	Categorias profissionais	Retribuições
VII	Telefonista de 1.ª	32 250\$00
VIII	Telefonista de 2.ª	30 100\$00
IX	Estagiário do 2.º ano	27 500\$00
x	Estagiário do 1.º ano	25 300\$00
XI	Paquete de 16/17 anos	17 400\$00
XII	Paquete de 14/15 anos	15 400\$00

(a) As tabelas salariais produzem efeitos a partir de 1 de Setembro de 1984.

Porto, 6 de Setembro de 1984.

Pela Associação dos Exportadores do Vinho do Porto (AEVP):

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Comerciantes e Industriais de Bebidas Espirituosas e Vinhos:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação do Norte dos Comerciantes e Engarrafadores de Vinho e Bebidas Espirituosas (ANCEVE):

(Assinatura ilegível.)

Pela FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Aveiro; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Braga; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Vila Real e Bragança:

Real e Bragança; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viseu:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESIN-TES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços representa as seguintes associações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viseu.

E por ser verdade se passa a presente declaração, que vai assinada por membro do secretariado desta Federação, autenticada com o selo branco em uso.

Porto e sede da FESINTES, 6 de Setembro de 1984. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 11 de Dezembro de 1984, a fl. 190 do livro n.º 3, com o n.º 370/84, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a AEVP — Assoc. dos Exportadores de Vinho do Porto e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outra

Cláusula única

(Âmbito de revisão)

- 1 A presente revisão, com a área e âmbito definidos na cláusula 1.ª, dá nova redacção às cláusulas seguintes.
- 2 As matérias não contempladas na presente revisão continuam abrangidas pelas disposições constantes da convenção inicial e revisões seguintes, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 45, de 7 de Dezembro de 1981, 47, de 22 de Dezembro de 1982, e 47, de 22 de Dezembro de 1983.

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

1 — O presente CCT obriga, por um lado, as empresas ou entidades filiadas nas associações patronais seguintes:

Associação de Exportadores de Vinho do Porto (AEVP);

Associação do Norte dos Comerciantes e Engarrafadores de Vinho e Bebidas Espirituosas (AN-CEVE);

Associação dos Comerciantes e Industriais de Bebidas Espirituosas e Vinhos (ACIBEV);

- e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados ou filiados pelas associações sindicais signatárias.
- 2 A presente alteração ao CCT aplica-se igualmente aos trabalhadores de escritório ao serviço das associações patronais outorgantes.

Cláusula 25.ª

(Seguro e fundo para falhas)

1 — Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas de 1250\$, o qual fará parte integrante da retribuição enquanto o trabalhador se mantiver classificado na profissão a que correspondem essas funções.

ANEXO II

Retribuições mínimas mensais

TABELA A

Empresas ou entidades representadas pela AN-VECE — Associação do Norte dos Comerciantes e Engarrafadores de Vinhos e Bebidas Espirituosas e pela ACIBEV — Associação dos Comerciantes e Industriais de Bebidas Espirituosas e Vinhos:

Grupos	Categorias	Retribuições
I	Chefe de escritório	42 850\$00
II	Chefe de departamento	40 500\$00
Ш	Chefe de secção Guarda-livros Programador Chefe de vendas	34 300\$00
IV	Secretário de direcção	31 750\$00
V	Primeiro-escriturário Caixa Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Operador mecanográfico Prospector de vendas (a) Promotor de vendas (a) Vendedor (a)	30 000\$00
VI	Segundo-escriturário Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Perfurador-verificador	28 600\$00
VII	Telefonista de 1.a	25 350\$00
VIII	Telefonista de 2.ª	23 400\$00
IX	Estagiário do 2.º ano	21 300\$00
x	Estagiário do 1.º ano	19 750\$00
XI	Paquete de 16/17 anos	14 750\$00
XII	Paquete de 14/15 anos	12 750\$00

TABELA B

Empresas ou entidades representadas pela AEVP – Associação dos Exportadores de Vinho do Porto:

Grupos	Categorias	Retribuições
I	Chefe de escritório	53 000\$00

Grupos	Categorias profissionais	Retribuições	
II	Chefe de departamento	47 500\$00	
III	Chefe de secção Guarda-livros Programador Chefe de vendas	42 150\$00	
IV	Secretário de direcção	40 150\$00	
v	Primeiro-escriturário	37 550\$00	
VI	Segundo-escriturário	35 000\$00	
VII	Telefonista	32 250\$00	
VIII	Telefonista de 2.ª	30 100\$00	
IX	Estagiário do 2.º ano	27 500\$00	
X	Estagiário do 1.º ano	25 300\$00	
XI	Paquete de 16/17 anos	17 400\$00	

Grupos	Categorias profissionais	Retribuições
XII	Paquete de 14/15 anos	15 400\$00

1:

- (a) Para os trabalhadores técnicos de vendas que exerçam funções de prospector de vendas, promotor de vendas e vendedor e aufiram retribuição mista a retribuição certa mínima será de 13 800\$.
- 2 As tabelas salariais produzem efeitos a partir de 1 de Setembro de 1984.

Porto, 12 de Setembro de 1954.

Pela Associação dos Exportadores do Vinho do Porto (AEVP):

(Assinatura ilegivel.)

Pela Associação dos Comerciantes e Industriais de Bebidas Espirituosas e Vinhos (ACIBEV):

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação do Norte dos Comerciantes e Engarrafadores de Vinhos e Bebidas Espirituosas (ANCEVE):

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

Joaquim de Oliveira Castro.

Pela FETESE — Federação dos Sincatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços; STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Setúbal:

Carlos Alberto Pinheiro e Silva.

Alimentares (divisão de hortofrutícolas):

Depositado em 22 de Novembro de 1984, a fl. 190 do livro n.º 3, com o n.º 371/84, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de hortofrutícolas) e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros — Alteração salarial e outras.

A presente revisão, com área e âmbito definidos no CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 1981, dá nova redacção à seguinte matéria:

Cláusula 65.ª

(Direitos dos trabalhadores nas deslocações)

a)

b) Alimentação e alojamento no valor de:

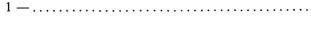
Pequeno-almoço — 60\$; Almoço ou jantar — 250\$; Ceia — 210\$.

As partes podem acordar o pagamento das despesas mediante apresentação dos respectivos documentos comprovativos;

c)

Cláusula 68. a

(Refeitório e subsídio de alimentação)



2 — As empresas atribuirão a todos os trabalhadores um subsídio de refeição de 50\$ diários.

3 —

ANEXO II

TABELA A

Aplicável nas empresas que laborem em tomate (nas quais seja aplicável o CCTV indústria de tomate).

TABELA B

Nas restantes empresas.

Niveis		Tabela A	Tabela B
)		67 500 \$ 00 55 800\$ 00	50 550 \$ 00 42 150 \$ 00
3		48 300 \$ 00 42 300 \$ 00	38 750 \$ 00 33 700 \$ 00
4 5		33 900\$00 31 200\$00	30 050 \$ 00 27 700 \$ 00
5		28 700\$00 25 800\$00	25 300\$00 23 600\$00
3 9		24 500\$00 22 950\$00	22 300\$00 20 800\$00
10		21 500\$00 20 200\$00	19 400 \$ 00 18 050 \$ 00
12		18 500\$00 17 100 \$ 00	16 900 \$ 00 16 250 \$ 00
13-A		15 750\$00 12 200\$00 10 800\$00	13 500\$00 11 350\$00 10 150\$00

A presente tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 1984.

Lisboa, 22 de Novembro de 1984.

Pela ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de hortofrutícolas):

Raul Junqueiro.

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos:

Fernando Tomás.

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Agrícolas do Sul:

Fernando Tomás.

Pela Federação Nacional dos Sindicatos de Quadros:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármores:

Fernando Tomás.

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Hotelaria e Turismo de Portugal:

Fernando Tomás.

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio e Serviços:

Fernando Tomás.

Pela Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal:

Fernando Tomás.

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Portugal:

Fernando Tomás.

Pela Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos:

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas:

*Fernando Tomás.**

Pelo SIFOMATE --- Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra:

Fernando Tomás.

Pelo Sindicato dos Telefonistas e Oficios Correlativos do Distrito de Lisboa:

Fernando Filipe Bandeira Allen.

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

Fernando Tomás.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares de Conservas do Centro e Sul; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Conservas do Norte do País.

Lisboa, 23 de Novembro de 1984. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos Agrícolas do Sul representa as seguintes associações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura dos Distritos de: Beja, Portalegre, Santarém, Setúbal, Évora, Castelo Branco e Leiria.

Pelo Secretariado, Manuel António Vicente.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FENSIQ — Federação Nacional de Sindicatos de Quadros representa, na assinatura do texto final do CCT/Hortofruticultura, os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Engenheiros Técnicos do Sul; Sindicato dos Engenheiros Técnicos do Norte; Sindicato dos Engenheiros da Região Sul.

Lisboa, 27 de Novembro de 1984. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármores representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármores e Madeiras do Alentejo; Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil de Castelo Branco;

Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores e Madeiras do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Mármores e Pedreiras dos Distritos do Porto e Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármores do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Ofícios Correlativos do Distrito de Setúbal;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Operários da Construção Civil, Marmoristas e Montantes de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras dos Distritos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Operários das Indústrias de Madeiras de Viana do Castelo;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Angra do Heroísmo;

Sindicato Livre dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira:

Sindicato da Construção Civil do Distrito da Horta; Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Ponta Delgada.

Lisboa, 27 de Novembro de 1984. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal declara para os devidos efeitos que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Hoteleira e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região da Madeira.

Lisboa, Novembro de 1984. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viseu:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança; Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 27 de Novembro de 1984. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos da Matalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa os seguintes sindicatos nela filiados:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga; Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Coimbra; Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos do Distrito do Funchal;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito do Porto:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Minaira

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Norte; e

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul.

Por ser verdade se passou a presente declaração, que vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 30 de Novembro de 1984. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Em representação dos seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Química do Centro e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Química do Sul:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Química do Norte.

Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

Por ser verdade vai esta declaração assinada.

Lisboa, 27 de Novembro de 1984. — Pelo Secretariado, Raul Jesus Guedes.

Depositado em 12 de Dezembro de 1984, a fl. 190 do livro n.º 3, com o n.º 372/184, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.